CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00082

PRESENTAÇÃO DE EMENI	DAS

7 / 2/ 2007			osição ovisória nº 353 de	2007
Dep. W. Pinhei	autor			nº do prontuário
1. → Supressiva 2. → Substitu		lificativa	4. → Aditiva	5. → Substitutivo global
Página Artigo		ágrafo JUSTIFICAÇÃ	Inciso	alinea
Altere-se a redação do caput § 6°, bem como suprima-se 2007, que passa a ter a segui	do art. 17, de se o parágrafo § 3º	u inciso I, II	e parágrafos §	§ 1º, § 2º, inciso I, § 4, § 5º, dida Provisória nº. 353, de
"Art. 17				
los contratos de trabalho o próprio da extinta RFFSA, fic de ferroviário;e	de todos os emp ando alocados e	m quadro de	vos integrantes e pessoal agreç	dos quadros de pessoal gado, mantida a condição
				4
§ 1º A transferência de que caracterizará rescisão contra condição de ferroviários e os de 1991, e 10.478, de 28 de ju § 2º	tual, ficando pres direitos e prerrog unho de 2002. revisão do Planaté 180 dias a	servados a lativas garan o de Cargos partir da ho	odos os empre tidos pelas Leis s e Salário da F omologação de	egados a manutenção da s nºº 8.186, de 21 de maio RFFSA para o Quadro de esta Lei pelo Congresso
§ 3º Suprimido				
§ 4º				
§ 5° Os empregados de que ta Advocacia-Geral da união, no Transportes, inclusive no DNI Trens Urbanos de Porto Ale – ANTT e na Agência Nacion independentemente de designos cessionário, desde que seja progãos e entidades por esta N	o Ministério do Pla IT, Companhia B egre – TRENSUR al de Transportes nação para o exe para o exercício d	anejamento, Brasileira de RB, na Agên s Aquaviários rcício de car las atividade	Orçamento e G Trens Urbano cia Nacional de s – ANTAQ, e n go comissionad s que foram tra	estão, no Ministério dos s - CBTU, da Empresa de e Transportes Terrestres o IPHAN, do, sem ônus para o nsferidas para aqueles
§ 6º				
§ 7º Não havendo mais inte artigo, em virtude de deslig último empregado ativo oriun pelas Leis nº 8.186, de 1991, e a periodicidade aplicado	amento por dem ido da extinta RF e 10.478, de 200	nissão, dispo FSA, a com 02, terá com	ensa, aposenta plementação de o referência, pa	doria ou falecimento do e aposentadoria instituída ara reajuste, o índice total

Social - RPS sendo as correções incidentes sobre a parcela previdenciária e a complementar, a

cargo da União, não se limitando ao teto de benefício do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

1. Condição de ferroviário

Reveste-se de extrema importância a citação de que os empregados não perdem a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial para a concessão da complementação de que trata as Leis nº 8.186 e 10.478.

Essa condição essencial é textualmente expressa no art 4º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 2001.

2. Quadro de Pessoal Agregado

A adoção de Quadro de Pessoal Agregado ao invés de Quadro em Extinção representa uma nova perspectiva para o empregado ferroviário absorvido, sem carregar o estigma e os riscos de pertencer a um Quadro em Extinção, com menos direitos que os empregados da Empresa.

A revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS da extinta RFFSA possibilitará fazer as adequações necessárias e permitir que os empregados tenham reais possibilidades de desenvolvimento na carreira, fator essencial para motivação e satisfação profissional dos empregados absorvidos.

3. A referência para a complementação deve ser bem definida

A massa de aposentados e pensionistas no País, sempre existirá, inferindo-se que a Previdência é com certeza uma instituição permanente, ainda que sujeita a alterações e políticas de Governo. Dessa forma, o índice total e a periodicidade do INSS como a referência dos reajustes para a complementação, não se limitando ao teto do INSS, representa segurança para os assistidos e é o caminho natural para equacionar a questão se por acaso o Quadro de Pessoal Agregado se tornar vazio.

169 SACN

PARLAMENTAR	